

**CONTRATO N.º 035/17**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **EMPRESA GN ALIMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GN Alimentos Ltda.**, com sede na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 23.066, Bairro Eymard – Belo Horizonte - MG, CNPJ n.º 03.948.499/0001-51, e Inscrição Estadual nº 062109298.00-58, denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr Gilmar de Oliveira Costa**, portador do CPF nº 489.992.616-20 e da CI: MG 2-217.668 SSP/MG, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **11606/17**, com fundamento na licitação realizada em 25/10/17, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº **070/17**, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, sob o regime de fornecimento contínuo, é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “CARNE E PEIXE” PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HMNSE E CSCPMJF - SMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado abaixo e na proposta vencedora, que faz parte integrante do presente Contrato;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.
01	CARRE	KG.	2420
02	CHA (CARNE)	KG.	6550
03	LAGARTO REDONDO	KG.	4150
04	PATINHO (CARNE)	KG.	6250
05	PERNIL SEM OSSO	KG.	1880
06	FILE DE MERLUZA	KG.	3820
07	TOUCINHO DE FUMEIRO (BACON)	KG.	340
08	LINGUICA EM GOMOS	KG.	1150
09	PAIO (LINGUICA)	KG.	200
10	DOBRADINHA	KG.	640

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de acordo com o disposto no art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Condições para entrega:

- Os pedidos serão solicitados pela nutrição do H.M.N.S.E, semanalmente;
- Os dias de entrega também serão de acordo com a solicitação do Setor de Nutrição, geralmente 02 (duas) vezes por semana;
- A entrega deverá ocorrer na parte da manhã, no máximo até às 12:00 horas.
- Os produtos deverão ser entregues em caminhões refrigerados próprios para gêneros perecíveis.

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 0231

Não serão recebidos materiais fora do especificado, com embalagem violada, fora do prazo de validade, descongelados ou em más condições de higiene e conservação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 498.711,40 (**quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e onze reais e quarenta centavos**);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento e/ou Ordem de Compra;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ;
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas enquadradas como ME, EPP e MEI estarão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, após o vencimento mensal do contrato, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

**CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas no Edital 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos, de acordo com a legislação em vigor;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

**CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório;

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 0231

**SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado pela Sr<sup>a</sup>. **Luciana Carvalho de Souza**, Chefe da Seção de Nutrição e Dietética do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp, no prazo de até 08 (oito) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** É vedado à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente a Sr<sup>a</sup>. **Luciana Carvalho de Souza**, Chefe da Seção de Nutrição e Dietética do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado os Programas de Trabalho nº 18.02.10.302.2008.2056-3390.30.07, Fonte 00 e 18.02.10.301.2008.2055.3390.30.07, Fonte 11, notas de empenho nº 2335/17 e 2336/17;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 24 de Novembro de 2017.

**Simar Leite Fortes**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 9251

Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis  
Contratante

GN Alimentos Ltda.  
Contratada

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_